

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

PROCESSO: 2794/2021 @

UNIDADE: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoa - SEGEP

ASSUNTO: Exame da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 301/2021/SEGEP-GCP

REPONSÁVEL: Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente (CPF xxx.829.010-xx)

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Retornam os presentes autos, que tratam do exame de legalidade do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 301/2021/SEGEP-GCP** (ID=1161660), para análise da documentação apresentada a esta Corte pelo Senhor Elias Rezende de Oliveira – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, em atendimento à Decisão Monocrática DM 0048/2024-GCFCS/TCE-RO (ID=1572361).

2. Histórico do processo

2. Em derradeira análise esta unidade técnica elaborou relatório (ID=1554639) que foi concluído e finalizado nos seguintes termos:

4. Conclusão

39. Analisados os documentos apresentados pelo Senhor Elias Rezende de Oliveira – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos (CPF ***.642.922-**), infere-se que foi saneada a determinação deste Tribunal, concernente ao item II, subitem 2.1; saneada parcialmente a do item II, subitem 2.2, remanescendo, no entanto, na sua totalidade a do item II, subitem 2.3, do Acórdão AC2-TC 00094/23 (ID=1395170).

5. Proposta de encaminhamento

40. Isto posto, propõe-se que seja **reiterada notificação** à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, na pessoa do senhor Elias Rezende de Oliveira – Secretário da SEOSP, a fim de que sejam adotadas providências visando

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

à edição de lei criando cargos, e posterior deflagração de concurso público, **inclusive com fixação de prazo razoável para sua conclusão.**

3. Consequente à análise técnica foi prolatada a Decisão Monocrática DM 0048/2024-GCFCS/TCE-RO (ID=1572361). Dos seus termos, extrai-se o seguinte excerto decisório:

11. Assim, acolho a manifestação técnica e **DECIDO**:

I - Determinar ao senhor **Elias Rezende de Oliveira** (CPF nº ***, 642.922-**) - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, ou a quem legalmente o substitua, que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação, em cumprimento ao que foi determinado no item II, subitem 2.3, do Acórdão AC2-TC 00094/23, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências voltadas à criação de cargos efetivos em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria, seguida pela realização de concurso público, apresentando um cronograma contendo prazos para solucionar os problemas identificados nesta fiscalização;

II - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que seja dada ciência do teor desta decisão ao Superintendente da SEGEP mediante notificação eletrônica, nos termos do art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, informando da disponibilidade do processo no sítio eletrônico desta Corte de Contas em www.tce.ro.gov.br, devendo, o departamento, certificar a efetividade da notificação;

III - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que dê conhecimento desta decisão ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

IV - Após o decurso do prazo fixado no item I, com ou sem manifestação remetam-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para reanálise técnica conclusiva e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

4. Devidamente citado, o responsável protocolou respostas que foram juntadas aos autos, respectivamente, nos dias 12/06/2024 (protocolo 03330/24) e 20/06/2024 (protocolo 03466/24). Ato contínuo, vieram os autos a esta unidade técnica para análise das justificativas apresentadas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

3. Da análise dos documentos e justificativas apresentados

5. Em atendimento à sobredita Decisão e a fim de sanear as impropriedades detectadas por esta Corte, o senhor Elias Rezende de Oliveira – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos encaminhou respostas que foram juntadas aos autos, respectivamente, nos dias 12/06/2024 (protocolo 03330/24) e 20/06/2024 (protocolo 03466/24).

3.1. Do cumprimento à Decisão Monocrática DM 0048/2024-GCFCS/TCE-RO (ID=1572361):

6. Importante frisar que as páginas indicadas nos comentários a seguir referem-se aos documentos encartados aos autos, respectivamente, nos dias 12/06/2024 (protocolo 03330/24) e 20/06/2024 (protocolo 03466/24), enumeradas de 2 a 4 e de 2 a 10.

Referente ao item I - Determinar ao senhor Elias Rezende de Oliveira (CPF nº *. 642.922-**) - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, ou a quem legalmente o substitua, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, em cumprimento ao que foi determinado no item II, subitem 2.3, do Acórdão AC2-TC 00094/23, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências voltadas à criação de cargos efetivos em quantidade suficiente para atender à demanda da Secretaria, seguida pela realização de concurso público, apresentando um cronograma contendo prazos para solucionar os problemas identificados nesta fiscalização:**

7. Quanto à determinação supra a defesa informou que em relação à criação de cargos efetivos para atender a demanda no âmbito da SEOSP, referida necessidade já foi incluída no Plano Plurianual de 2024-2027, desta forma:

I – A contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração no âmbito da SEOSP, e

II – A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços consistente na realização de concurso público.

Cronograma previsto:

CRONOGRAMA	
Até junho/2025	Realização de licitação para contratar empresa para elaboração de PCCR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Até abril/2026	Submissão de Lei de criação de PCCR à MENP e Assembleia Legislativa do Estado – ALE/RO
Até novembro/2026	Contratação de banca para realização do certame licitatório
Até março/2027	Publicação de Edital de realização de concurso público
Até junho/2027	Nomeação de candidatos aprovados e realização de posse

8. A defesa argumentou ainda que medidas visando o cumprimento das decisões deste Tribunal estão sendo adotadas por aquela Secretaria, mas que são ações que demandam auxílio e/ou aprovação de outros órgãos.

9. Pois bem, no caso em comento, necessário pontuar que a realização de concurso público, conforme salientou a defesa, não depende somente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, mas sim, de outros setores do Governo Estadual, mesmo porque, como se sabe, a necessidade de contratações efetivas não se restringe apenas ao âmbito da SEOSP, mas sim da maioria das secretarias que compõem o Executivo Estadual.

10. Nessa questão, releva informar que com a intenção de corrigir a distorção que existe atualmente no Governo Estadual, onde há um número substancialmente maior de servidores comissionados do que efetivos no seu quadro de pessoal, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAG no Processo 1144/2020 (ID=1313210) entre o Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e a Controladoria Geral do Estado, de forma que, gradualmente, sejam tomadas medidas visando a contratação de servidores efetivos para suplantarem os de comissionados e temporários.

11. No sobredito Termo de Ajustamento de Conduta foi acordado que a ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Poder Executivo Estadual observará os percentuais mínimos de 30% (trinta por cento) até 31/07/2025 e de 50% (cinquenta por cento) até 31/07/2028.

12. A despeito de ter sido recomendado o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias à SEOSP para que deflagrasse concurso público, observa-se que no Plano Plurianual de 2024-2027 a previsão para a realização de concurso público é até março/2027, com a consequente nomeação e posse dos candidatos aprovados prevista para até junho/2027.

13. Neste contexto, importa observar nesta análise, conforme já pontuado no relatório técnico anterior (ID=1554639), que dentre as atribuições da SEOSP não lhe compete de forma

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

autônoma realizar concurso público, pois, como se sabe, a realização do referido procedimento perpassa por outros setores do Governo do Estado.

14. Assim, diante do exposto, considerando que Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos não tem autonomia própria para realizar as contratações efetivas, de modo que, com já frisado no parágrafo anterior, depende das ações do Executivo Estadual para criar os cargos efetivos em lei e realizar o concurso público, infere-se que foi saneado nos autos o que foi determinado àquela Secretária por este Tribunal.

15. Por fim, importa repisar que no TAG (Processo 1144/2020 (ID=1313210) citado no item parágrafo 11, pactuado por este Tribunal juntamente com o Governo do Estado, o MPC, PGE/RO e CGE/RO, foi estabelecido prazo para ocupação dos cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito do Governo do Estado, observando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) até 31/07/2028.

4. Conclusão

16. Analisados os documentos apresentados pelo Senhor Elias Rezende de Oliveira – Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, infere-se que não foi cumprida a determinação deste Tribunal, concernente ao item II, subitem 2.3, do Acórdão AC2-TC 00094/23 (ID=1395170), todavia, não cabe responsabilização do referido gestor, tendo em vista que, conforme já pontuado no parágrafo 13, não compete de forma autônoma à SEOSP proceder com o que foi determinado.

5. Proposta de encaminhamento

17. Isto posto, propõe-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos, na forma do art. 35 da IN 13/TCER-2004.

Porto Velho, 6 de setembro de 2024.

Antônio de Souza Medeiros

Auxiliar de Cont. Externo - Cad. 130

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da CEAP/CECEX04 - Cad. 406

Em, 6 de Setembro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 6 de Setembro de 2024



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS
Mat. 130
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO